



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



77 3463-2267

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



LICÍNIO DE ALMEIDA • BAHIA

ACESSE:
WWW.LICINIODEALMEIDA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI 097.2025 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
- LEI 098.2025 - AUTORIZAÇÃO CONVÊNIOS
- LEI 099.2025 - VAAR
- LEI 100.2025 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
- LEI 101.2025 - DENOMINAÇÃO FELINTO RIBEIRO NOVAIS
- LEI 102.2025 - DIÁRIAS

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- AVISO, EDITAL E TERMO DE REFERENCIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

LEI Nº 097 / 2025

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial.

Art. 2º. São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) emergência de atividades em saúde pública;
- b) situações de emergência e calamidade pública declaradas pelo Poder Executivo Municipal;
- c) combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- d) carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de Servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;
- e) afastamento por auxílio-doença e licença maternidade;
- f) aposentadoria, exoneração ou demissão;
- g) nomeação para ocupar cargo comissionado.
- h) número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- i) carência de pessoal para o desempenho de atividades emergenciais;
- j) suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 3º. As contratações deverão ser motivadas e fundamentadas pelo Poder Executivo Municipal, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único. As contratações de que tratam esta lei serão feitas em conformidade com as necessidades previstas em cada Órgão, Secretaria ou Departamento, não podendo exceder aos quantitativos fixados pelas leis que dispõem sobre os planos de cargos e salários.

Art. 4º. A contratação será feita exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, por instrumento contratual escrito, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Licínio de Almeida.

Art. 5º. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, proibições, responsabilidades, salário, carga horária e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos Servidores Efetivos.

Art. 6º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização.

Art. 7º. O disposto nesta Lei se aplica aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação, ainda que celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 11 de abril de 2025.

Roney Francisco Cotrim

Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

LEI Nº 098 / 2025

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Convênios com o Estado da Bahia e a União, através de Ministérios, Secretarias, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Estado da Bahia e a União, através de Ministérios, Secretarias, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 2º. Deverá o Poder Executivo Municipal remeter para a Câmara de Vereadores cópia de cada convênio celebrado, após a assinatura do seu respectivo Termo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 11 de abril de 2025.

Roney Francisco Cotrim
Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

LEI Nº 099 / 2025

Dispõe sobre as condicionalidades da Lei Federal nº. 14.113/20 e regulamentação das funções de Direção Escolar como Política Municipal de Gestão Escolar no Município de Licínio de Almeida e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atendimento às condicionalidades da Lei Federal nº. 14.113/20 referente à complementação-VAAR.

Art. 2º. As funções de Direção e Supervisão Escolar são de livre nomeação e exoneração na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As funções de Supervisão Escolar terão atribuições definidas na Lei Federal n. 9.394/96 e as definidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º. A quantidade de vagas de diretores escolares e supervisores escolares serão definidas por esta lei, ficando autorizado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, nomear com jornada de 20 horas semanais, 30 horas semanais e 40 horas semanais, com valores proporcionais aos previstos nesta lei, atendendo às necessidades e ao interesse da administração municipal.

§ 2º. A nomeação será feita de forma livre dentre pessoas habilitadas.

§ 3º. As funções previstas nesta lei não de livre nomeação e os servidores efetivos e a remuneração dos servidores efetivos serão definidas em Plano de Carreira ou lei específica.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 3º. O provimento das funções de Direção deve atender a critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho com livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, sem vinculação com cargos efetivos.

Art. 4º. Constitui atribuição dos Gestores Escolares promover Busca Ativa e medidas necessárias para garantir a participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar, periodicamente avaliado nesta rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica – SAEB e SABE - Bahia.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deve promover avaliação diagnóstica trimestral com quantificação de proficiência por aluno e intervenções para redução das desigualdades educacionais dentre os alunos dos 5º e 9º anos, em condição de vulnerabilidade socioeconômica e também pretos e pardos, com medidas de recomposição de conteúdos mensais a serem definidas em Decreto ou Portaria.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deve promover análise anual do referencial curricular do Município para alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular, mas, sobretudo, com a metodologia, questões, conteúdos e forma da Avaliação SAEB e SABE - Bahia.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deve promover medidas e intervenções pedagógicas para assegurar avanço dos resultados médios dos estudantes, garantindo realização de monitoramento dos alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica, bem como promover medidas para redução das desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ACESSO ÀS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E GESTÃO ESCOLAR



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 8º. A nomeação dos cargos/funções de Direção e Gestão Escolar da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Licínio de Almeida, far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

I - Realização de prévio processo de Seleção de Direção das Unidades Escolares, na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

II - Nomeação do Chefe do Poder Executivo para as funções de Coordenação Escolar.

Art. 9º. Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Licínio de Almeida profissionais do magistério que preencham os seguintes requisitos legais:

I – Formação em cursos de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com curso de nível de pós-graduação em gestão escolar;

II – Aprovação em Processo Seletivo para Direção Escolar;

III – Comprovação de Curso Gestão Escolar;

IV – Comprovar mínimo de 03 (três) anos de experiência em funções ou cargos de educação;

V – Declarar disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas na Unidade Escolar;

VII – Residir no Município de Licínio de Almeida há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

§ 2º. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 10. Após aprovação no processo seletivo os candidatos considerados APTOS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A nomeação será precedida de um processo seletivo dividido em fases com curso formação/capacitação em gestão escolar, aferição de mérito, avaliação do desempenho, avaliação escrita e, escolha com participação da comunidade escolar, da seguinte forma:

I – Cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação na área de gestão, coordenação e administração escolar ou educacional;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

II – Comprovada atuação e dedicação aos projetos da educação municipal, nas unidades escolares e na Educação, com demonstrado merecimento por ações, condutas e eficiência no cargo;

III – Histórico de desempenho eficiente no trabalho, que será demonstrado em processo de Avaliação de Desempenho, o qual será substituído por declaração de eficiência, enquanto a administração municipal não realizar avaliações de desempenho e eficiência;

IV – Comprovada assiduidade e pontualidade;

V – Aprovação em avaliação escrita;

VI – Por último, submissão do Plano de Gestão para aprovação pela Comunidade Escolar.

§1º. As fases descritas neste artigo são obrigatórias.

§2º. A secretaria de educação poderá, por meio de edital, acrescentar fases que julgar necessárias.

Art. 13. A Comunidade Escolar é composta por servidores públicos lotados na escola, alunos, pais e responsáveis.

Art. 14. Ao final do processo, será publicada Portaria da Secretaria Municipal de Educação com o Resultado Final, o qual deverá divulgar os candidatos aprovados, considerados APTOS, para posterior nomeação dentre os candidatos listados, de forma livre, pelo Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 15. O Processo de seleção de candidatos será norteado mediante as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a complementar esta lei por meio de Decreto naquilo que for necessário e não haja previsão textual.

§ 2º. O processo seletivo será regido por edital próprio a ser publicado em diário oficial do Município.

Art. 16. Não havendo aprovados no processo seletivo será declarada vacância e realizada nomeação livre pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As funções previstas nesta lei terão a seguinte organização e quantidade:

I – Escolas com até 200 alunos – pequeno porte – 01 diretor escolar;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

II – Escolas com 201 até 400 alunos – médio porte – 01 diretor escolar e 01 supervisor escolar;

III – Escolas com mais de 401 alunos – grande porte – 01 diretor escolar, 02 supervisores escolares.

§ 1º. O Chefe do Poder executivo pode nomear supervisores escolares nas escolas em caso de requisição do diretor escolar, comprovando a real necessidade.

§ 2º. O Chefe do Poder executivo pode nomear coordenadores escolares nas escolas em caso de requisição do diretor escolar, comprovando a real necessidade.

Art. 18. Os diretores escolares e os supervisores escolares terão os seguintes valores de remuneração:

Função	Jornada	Vagas
Diretor Escolar	40 horas	R\$ 5.200,00
Supervisor Escolar	40 horas	R\$ 4.870,00
Supervisor Escolar	20 horas	R\$ 2.435,00

Parágrafo Único. Os servidores efetivos nomeados nos cargos regidos por esta lei terão a definição no Plano de Carreira.

Art. 19. Ficam criadas as funções de livre nomeação e exoneração, com a seguinte quantidade de vagas, por escola e porte as respectivas escolas, definidos nesta lei:

Função	Jornada	Vagas
Diretor Escolar	40 horas	12
Supervisor Escolar	40 horas	28

Art. 20. Em caso de trabalho extraordinário e excedente o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá conceder gratificação especial, da seguinte forma:

I – Aos Diretores Escolares até o limite de 75%;

II – Aos Supervisores Escolares até o limite de 45%.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 21. O provimento das funções de gestor escolar será realizado de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, realizada com a participação da comunidade escolar avaliando o plano de gestão como fase obrigatória do processo seletivo prévio à nomeação dos candidatos aprovados e considerados APTOS para nomeação e provimento.

Art. 22. Os nomeados serão avaliados anualmente pela gestão e resultados.

Art. 23. Os nomeados serão submetidos ao processo seletivo previsto nesta lei, que serão realizados a cada dois anos.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo está autorizado a exonerar os nomeados em caso de ineficiência, conduta inadequada ou danos ao erário municipal.

Art. 25. Ficam extintos os cargos e funções de vices diretores escolares neste município.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 11 de abril de 2025.

Roney Francisco Cotrim

Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO I

Atribuições do supervisor escolar

1. Coordenar e contribuir para o planejamento, execução, controle e avaliação do Projeto Político Pedagógico
2. Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria
3. Realizar treinamentos especializados
4. Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares
5. Elaborar informes e pareceres técnicos, científicos e pedagógicos
6. Promover todas as ações necessárias à garantia do direito de desenvolvimento e aprendizagem de todos os educandos
7. Supervisionar o adequado funcionamento das unidades educacionais
8. Orientar as ações educacionais nas escolas para garantir a aplicação da legislação vigente os planos e protocolos oficializados pela Secretaria Municipal da Educação
9. Garantir condições de execução do PPP da escola
10. Auxiliar o diretor na gestão administrativa da escola
11. Chefiar equipes de manutenção e conservação do prédio escolar
12. Participar de reuniões administrativas
13. Garantir nas escolas o cumprimento das diretrizes e normas educacionais
14. Organizar programação de professores e o horário escolar
15. Supervisionar as avaliações nas escolas
16. Acompanhar e auxiliar o colegiado escolar e o caixa escolar

Requisito para o cargo: Formação do supervisor escolar e Cursos de graduação em licenciatura em pedagogia.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****LEI Nº 100 / 2025**

Altera a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Licínio de Almeida, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO OBJETO****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Município de Licínio de Almeida, Pessoa Jurídica de Direito Público, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º. A Administração Municipal compreende:

I – A Administração Direta, que constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais

II – A Administração Indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Fundações;
- c) Empresas Públicas;
- d) Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo Único. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 4º. Para fins desta lei, considera-se:

I – Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – Fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

III – Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito.

IV – Sociedade de Economia Mista - a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º. Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

I – Legalidade;

II – Impessoalidade;

III – Moralidade;

IV – Publicidade;

V – Eficiência.

Art. 6º. A ação governamental obedecerá ao princípio da Legalidade determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional estará sujeito aos mandamentos da lei e às exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato Inválido.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 7º. A ação governamental obedecerá ao princípio da Impessoalidade, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

Art. 8º. A ação governamental obedecerá ao princípio da Moralidade, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir, tendo como pré-requisitos:

I – Distinção entre o legal e o ilegal;

II – Distinção entre o justo e o injusto;

III – Distinção entre o conveniente e o inconveniente;

IV – Distinção entre o oportuno e o inoportuno;

V – Distinção entre principalmente o honesto e o desonesto;

VI – A publicação dos atos administrativos para conhecimento público.

Art. 9º. A ação governamental obedecerá ao princípio da Publicidade que se consubstancia na divulgação oficial de todos os atos, para o conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art. 10. A ação governamental obedecerá ao princípio da Eficiência, o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 11. As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Desconcentração;
- IV – Delegação de competência;
- V – Controle.

TÍTULO IV DO PLANEJAMENTO

Art. 12. A ação governamental obedecerá ao planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico-social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamentos Anuais;
- V – Programação Financeira de Desembolso.

TÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 13. As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos Planos e Programas de Governo será objeto de permanente coordenação.

§1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos Coordenadores de Divisão, com a realização sistemática de reuniões junto aos Secretários e Diretores de Departamento.

§ 2º. No âmbito da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive com respeito aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 14. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

TÍTULO VI

DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 15. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A desconcentração será posta em prática em três planos principais:

- a) Dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) Da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) Da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º. Compete à estrutura de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 4º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

§ 5º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

TÍTULO VII

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 16. A delegação de competência será utilizada instrumento de desconcentração administrativa, com o como objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender:

Art. 17. É facultado ao Prefeito, delegar competência através de portaria, para prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. A Portaria de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

TÍTULO VIII

DO CONTROLE

Art. 18. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

- I – O controle, pela autoridade competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- II – O controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do Art. 70, da Constituição Federal e do Art. 89, da Constituição Estadual.

Art. 19. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

TÍTULO I





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS

Art. 20. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Licínio de Almeida será constituída da seguinte forma:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Controladoria Geral do Município;
- III – Procuradoria Geral do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Governo;
- V – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IX – Secretaria Municipal de Agricultura;
- X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XI – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- XII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

TÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, administrativa e politicamente, através dos seus órgãos vinculados, coordenando a atuação dos demais setores do Município, competindo-lhe:

- I – Assessorar diretamente o Prefeito nas atividades do Executivo Municipal;
- II – Assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;
- III – Intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais;
- IV – Coordenar planos de trabalho integrados;
- V – Coordenar entendimentos com organismos nacionais e internacionais;
- VI – Promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- VII – Coordenar a representação social e política do Prefeito;
- VIII – Coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e Cerimonial;
- IX – Representar o Prefeito por designação individual;
- X – Assessorar o Prefeito na coordenação dos órgãos do Município;
- XI – Coordenar as atividades, fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Prefeito;
- XII – Acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;
- XIII – Preparar, encaminhar e arquivar o expediente do Gabinete;
- XIV – Preparar, registrar e publicar os atos do Prefeito;
- XV – Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 22. Compete à Controladoria Geral do Município a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, e demais finalidades:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e orçamentos;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;
- IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
- V – Promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.

TÍTULO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município é o órgão que representa o Município judicial e extrajudicialmente e de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, competindo-lhe:

- I – Representar o Município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando todos os recursos legalmente admitidos e todos os poderes para o foro legalmente permitidos, expressamente autorizado pelo Prefeito ou por delegação de competência, os especiais para desistir, transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;
- II – Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e, através das Representações, pelos Secretários do Município e dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Indireta do Município;
- III – Assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, locação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do Patrimônio Municipal;
- IV – Examinar as ordens e sentenças judiciais, cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- V – Promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à cobrança da Dívida Ativa do Município;
- VI – Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitadas, elaborar a exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;
- VII – Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- VIII – Promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos;
- IX – Coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito e Secretários do Município e outras autoridades municipais, quando acusadas de coatoras;
- X – Apurar a responsabilidade patrimonial dos que exercem funções públicas municipais diretamente ou por delegação;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- XI – Diligenciar e adotar medidas necessárias, no sentido de suspender medida liminar, ou a sua eficácia, concedida em mandado de segurança, quando para isso for solicitada;
- XII – Propor ao Prefeito a provocação de representação, quando necessária, ou diretamente para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- XIII – Propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;
- XIV – Promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes;
- XV – Exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XVI – Sugerir ao Prefeito, aos Secretários do Município e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo e de órgãos da administração descentralizada, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;
- XVII – Colaborar, quando solicitada, na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos administrativos da competência do Prefeito;
- XVIII – Requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos do Município de Licínio de Almeida, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame profissional especializado;
- XIX – Celebrar acordos judiciais, em qualquer instância, que visem à extinção de processo;
- XX – Zelar pela observância das normas jurídicas emanadas dos poderes públicos;
- XXI – Manter, permanentemente atualizado, o arquivo de toda legislação emanada da União, do Estado da Bahia e do Município de Licínio de Almeida.
- XXII – Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Governo é um órgão que tem a finalidade de promover juntamente com o Gabinete do Prefeito o desenvolvimento perfeito do funcionamento da estrutura organizacional da Prefeitura, competindo-lhe:



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- I – Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;
- II – Executar e transmitir ordem, decisões e diretrizes políticas e administrativas, do Governo Municipal;
- III – Assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;
- IV – Assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos de competência do Chefe do Poder Executivo;
- V - Coordenar a ação administrativa do Governo Municipal e o acompanhamento de programa e políticas governamentais;
- VI – Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo;
- VII – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;
- VIII – Acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de Governo;
- IX – Supervisionar as atividades de comunicação administrativa;
- X – Orientar e assistir o Prefeito em grau de consultar;
- XI – Desempenhar as funções de articulação política e relações institucionais;
- XII – Desempenhar outras atividades correlatas em sua área de atuação;
- XIII – Superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar convênios, acordos, contratos e afins em que o Município seja parte, bem assim elaborar projetos junto a organismo públicos das esferas estaduais e federais e, ainda, a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos.

TÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem como finalidade viabilizar o planejamento municipal juntamente com os demais órgãos da administração, gerir os



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

recursos humanos, materiais e equipamentos e serviços intermediários, que proporcionem a execução das atividades das demais unidades administrativas. Competindo-lhe:

I – A expedição de comunicações Internas;

II – Assistir ao Prefeito em todas as suas atribuições administrativas;

III – A coordenação das ações dos órgãos de assessoramento e aconselhamento municipal;

IV – A assistência ao Prefeito na elaboração do planejamento municipal e do plano de governo.

V – Assistência ao Prefeito na elaboração dos atos de instituição, constituição, organização e reorganização administrativa.

VI – Elaboração e publicação de atos oficiais;

VII – A organização de transportes oficiais;

VIII – Acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano de Governo;

IX – Efetuar o controle dos programas de governo, sistêmicos ou isolados, objetivando racionalizar e harmonizar as ações administrativas;

X – Planejar, coordenar e elaborar projetos de natureza especial que visem a implantar programas de qualidade e produtividade no serviço público;

XI – Articular com os órgãos e entidades da administração pública medidas capazes de diagnosticar e sanear desajustes administrativos;

XII – Elaborar o planejamento estratégico de desenvolvimento do Município, de forma articulada com as Secretarias Municipais e demais instâncias das esferas governamentais;

XIII – Elaborar e desenvolver os atos legislativos, normativos e reguladores expedidos pelo Prefeito e Secretários Municipais.

XIV – Executar a política econômica e financeira do município;

XV – Realizar a Administração Fazendária, dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos Tributos e demais rendas do Município;

XVI – Manter devidamente atualizado o cadastro de todos os contribuintes;

XVII – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão financeira, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

XVIII – Realizar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

- XIX – Contabilizar as contas do Município;
- XX – Arrecadar, guardar e aplicar os recursos públicos;
- XXI – Formular, propor e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento econômico do Município;
- XXII – Promoção à educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município com apoio na ação consciente e voluntária dos cidadãos;
- XXIII – Auxiliar o Prefeito, no controle da dívida pública do Município; exercer a coordenação geral orientação normativa supervisão técnica e a execução das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, prestação de contas;
- XXIV – Ao recebimento, pagamento, guarda, movimentação e controle dos valores em moeda e outros valores pertencentes ao Município;
- XXV – Preparar os balancetes, relatórios contábeis e balanços anuais do Município e a consolidação dos demonstrativos contábeis dos fundos, autarquias e outros órgãos da administração municipal;
- XXVI – Prestar contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder;
- XXVII – Elaborar relatórios, quadros demonstrativos, gráficos e outros documentos necessários ao acompanhamento e consolidação dos resultados das ações desenvolvidas pela Secretaria.
- XXVIII – Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, competindo-lhe:

- I – Traçar a política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II – Organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do Nível de qualidade de ensino;
- III – Promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitários;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- IV – Administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção de rede;
- V – Compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pelo Estado e/ou União;
- VI – Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- VII – Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- VIII – Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- IX – Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental;
- X – Garantir o ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- XI – Proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
- XII – Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XIII – Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
- XIV – Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;
- XV – Promover a necessária adequação da legislação municipal relacionada ao magistério;
- XVI – Formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- XVII – Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- XVIII – Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- XIX – Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;
- XX – Assegurar aos alunos da rede municipal ensino a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar, quando for o caso;
- XXI – Exercer outras atividades correlatas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

TÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município, competindo-lhe:

- I – Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- II – Superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;
- III – Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;
- IV – Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada hierarquizada do Sistema Unificado de Saúde – SUS, em articulação com a direção estadual e/ou federal;
- V – Orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;
- VI – Executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;
- VII – Estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas;
- VIII – Formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- IX – Participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;
- X – Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XI – Gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;
- XII – Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
- XIII – Participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

XIV – Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade formular e executar a política de promoção social no âmbito do município, competindo-lhe:

I – Coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades;

II – Promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades;

III – Articular-se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas da área de ação da Secretaria;

IV – Fomentar, coordenar e executar ações de apoio à Criança, o Adolescente, à Família, ao Idoso e à Pessoa portadora de necessidades especiais;

V – Desenvolvimento de ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua integração na Economia;

VI – Desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;

VII – Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;

VIII – Propor e coordenar a formulação e implementação de políticas públicas de gênero, visando a igualdade de direitos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;

IX – Elaborar e propor projetos de lei que visem assegurar os direitos das mulheres e a eliminação de legislação de conteúdo discriminatório;

X – Executar as ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, nos termos da legislação Federal;

XI – Promover o combate ao racismo, à xenofobia e às outras formas de discriminação e intolerância racial;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

XII – Atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual (ajuda concreta que se materializa por encaminhamento a serviços, doações, apoio financeiro e outros), de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XIII – Encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos acima de 65 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício de prestação continuada não contributivo;

XIV – Oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias necessitados de orientação na área do direito, previdência e assistência;

XV – Promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo, que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do Município;

XVI – Incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimulem e produzam serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão-de-obra e geração de renda;

XVII – Manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos das instâncias do governo estadual e federal e com as não-governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;

XVIII – Conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecida às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

XIX – Celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

XX – Realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

XXI – Exercer outras atividades correlatas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

TÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 29. A Secretaria Municipal de Agricultura tem a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio à agropecuária, ao sistema de abastecimento do município, competindo-lhe:

- I – Coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores e pecuaristas;
- II – Promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio dos sindicatos, de trabalhadores rurais e das associações rurais do Município;
- III – Coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos;
- IV – Promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;
- V – Estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;
- VI – Promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;
- VII – Articular-se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de açudagem e perfuração de poços;
- VIII – Promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor;
- IX – Elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;
- X – Elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento;
- XI – Promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;
- XII – Executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;
- XIII – Elaborar programas e estudos alternativos;
- XIV – Promover a integração do Município com órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas;
- XV – Estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- XVI – Promover a regularização da oferta de alimentos;
- XVII – Administrar as feiras, mercados, matadouros e centros comerciais sob o domínio do Poder Público Municipal;
- XVIII – Articular-se com órgãos afins do Município, no cumprimento de normas e posturas municipais relacionadas com o sistema de abastecimento;
- XIX – Resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas;
- XX – Reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;
- XXI – Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca industrial, artesanal e amadora;
- XXII – Desenvolver ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à comercialização e fomento do pescado, agricultura, pecuária, avicultura, dentre outros, assim como o controle e fiscalização de suas atividades e produtos;
- XXIII – Desenvolver políticas e diretrizes para desenvolvimento e o fomento da pesca e da produção agrícola;
- XXIV – Dirigir todos os expedientes relativos ao exercício da pesca no município, ao controle da fauna aquática, assim como da captura e desembarque do pescado;
- XXV – Promover a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção dos produtos de origem animal e vegetal, no âmbito municipal;
- XXVI – Coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração dos planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor agropecuário;
- XXVII – Promover, em colaboração com outros órgãos, o combate à matança clandestina;
- XXVIII – Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para atividades econômicas do Município;

TÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 30. A Secretaria Municipal de Agricultura tem a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio ao meio ambiente, competindo-lhe:

- I – Executar a política ambiental do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiental natural, urbano e rural;
- II – Executar a política municipal de preservação do meio ambiente;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- III – Exercer atividade continua na manutenção da arborização nas vias e logradouros públicos, inclusive no interior de dependências pública ou privada, de uso coletivo;
- IV – Executar a política de combate à poluição e preservação do meio ambiente em ações integradas com as demais esferas de governo;
- V – Proteger a fauna e a flora;
- VI – Executar ações pertinentes à proteção das nascentes, riachos, córregos e rios, inclusive nas suas encostas e bacia;
- VII – Implantar programas educativos para a coleta seletiva do lixo urbano, residencial, hospitalar, industrial e comercial;
- VIII – Fixar normas proibitivas para a colocação, em vias públicas, de resíduos de quintal; entulhos de construção; material de construção e resíduos outros, fazendo constar do Código de Postura à multa correspondente para o descumprimento da norma;
- IX – Executar programas educativos junto à população, com o objetivo de difundir procedimentos coletivos para evitar o despejo de esgotos domésticos em vias e logradouros públicos, em conformidade com o Código de Postura;
- X – Executar o programa de beneficiamento do lixo coletado;
- XI – Executar programa para a construção de fossas sanitárias;
- XII – Elaborar programas para a implantação e expansão de rede de esgotamento sanitário em toda a zona urbana da Cidade e parte externa da periferia;
- XIII – Exercer outras atividades correlatas.
- XIV – Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Art. 31. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo compete o planejamento e execução das políticas públicas relacionadas às áreas de cultura, esporte, lazer e turismo, promovendo as matrizes regionais e o desenvolvimento destas áreas no Município, promover no âmbito do Município o desenvolvimento cultural, artístico e turístico, desenvolver atividades e eventos que promovam o lazer, a cultura e divulguem a cidade, garantir medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural do Município, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esportivo-educacionais, de recreação e de lazer no Município, tendo a seguinte estrutura básica:



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- I – Apoiar as manifestações folclóricas e populares do Município;
- II – Promover e organizar as atividades Culturais e Artísticas centralizadas no Município mobilizando os meios necessários;
- III – Preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico cultural e artístico do Município;
- IV – Promover, desenvolver, administrar atividades de Artes Plásticas, Literatura, Música, Audiovisual, Bibliotecas e demais espaços culturais do Município;
- V – Administrar as unidades esportivas e culturais do Município;
- VI – Promover, desenvolver e administrar as atividades de recreação e lazer do Município;
- VII – Promover e incentivar a prática esportiva na comunidade e nas escolas, adotando políticas públicas específicas, fomentando manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;
- VIII – Estimular a participação da população em eventos desportivos e de lazer, promovendo competição, cursos e seminários;
- IX – Assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;
- X – Gerenciar a realização dos eventos esportivos municipais;
- XI – Ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades esportivas.
- XII – Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Art. 32. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:

- I – Executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;
- II – Executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- III – Executar a política de transportes urbanos;
- IV – Conservar e manter a frota de veículos e máquinas do Município, bem como responsabilizar-se pela distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- V – Promover e executar uma política de municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VI – Executar programas de manutenção dos cemitérios públicos, com permanente assistência e controle de sepultamentos;
- VII – Promover a manutenção de áreas verdes, parques e jardins;
- VIII – Exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- IX – Executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- X – Fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
- XI – Executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
- XII – Executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;
- XIII – Executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- XIV – Executar a política de transportes urbanos;
- XV – Promover a manutenção de áreas verdes, parques e jardins;
- XVI – Exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- XVII – Executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- XVIII – Fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
- XIX – Executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
- XX – Implantar o Plano de Saneamento Básico do Município;
- XXI – Realizar as atividades de implantação da rede de esgotos com tratamento adequado;
- XXII – Promover os meios necessários à execução dos serviços prestados pela polícia administrativa e guarda municipal, destinada à prestação de bens, serviços e instalações do Município;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- XXIII – Coordenar e administração de Cemitérios, Mercado e Matadouro Municipal;
- XXIV – Planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades referentes ao transporte urbano em geral e à regulamentação do trânsito;
- XXV – Planejar e implantar, nas vias e logradouros públicos do Município, a operação do sistema viário, com fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;
- XXVI – Planejar e fiscalizar o funcionamento do transporte coletivo no Município, determinar os itinerários e demarcar os pontos de parada de veículos de transporte coletivo;
- XXVII – Determinar a regulamentação dos estacionamento de táxis e demais veículos;
- XXVIII – Proceder a estudos e levantamento de dados necessários à fixação de tarifas do transporte coletivo ouvido o Conselho Municipal de Transportes;
- XXIX – Propor, quando necessário, a criação de novas linhas de transporte coletivo ou alteração no traçado as já existentes;
- XXX – Elaborar estudos sobre acidentes de trânsito, propondo e adotando medidas que visem à ampliação da segurança e à prevenção;
- XXXI – Executar os levantamentos físicos das vias públicas permitindo o planejamento e adequação do Sistema Viário do Município;
- XXXII – Fazer cumprir as determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar atribuídas ao Município;
- XXXIII – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito;
- XXXIV – Distribuir as tarefas afetas à pasta pelas diferentes subunidades delas colhendo os resultados para subsidiar o Prefeito Municipal.
- XXXV – Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO XIV

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 33. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de participação e representação, e serão regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 34. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 35. O Prefeito Municipal complementarará, na medida em que for necessária, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, por legislação própria, unidades administrativas e funções de chefia.

Art. 36. Ficam criados as Secretarias e órgãos ainda não existentes na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Licínio de Almeida e que estão constantes no Anexo da presente Lei.

Art. 37. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ainda não existentes no Quadro de Pessoal dos servidores do Poder Executivo de Licínio de Almeida, constantes no Anexo da presente Lei, com os respectivos níveis de vencimentos.

Art. 38. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão não constantes no Anexo da presente Lei.

Art. 39. Os símbolos, valores e quantitativos dos cargos de provimento em comissão, já existentes no Quadro de Pessoal dos servidores do Poder Executivo de Licínio de Almeida, serão substituídos pelos constantes no Anexo da presente Lei, onde constam também os níveis de vencimentos.

Art. 40. O cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal possui, para todos os efeitos, o mesmo status dos cargos de Secretários Municipais.

Art. 41. Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Servidor Municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

I – Pelo vencimento do cargo em comissão;

II – Pela remuneração do cargo de provimento efetivo.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

§ 2º. Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. O Servidor Municipal que exercer o cargo comissionado fará jus a proventos como 13º Salário e Férias acrescidas do Terço Constitucional, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. As funções gratificadas correspondentes a cargos de chefia constituem vantagem transitória e serão privativas de ocupantes de cargos permanentes do quadro do pessoal, e criadas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A designação para o exercício de função gratificada é de competência exclusiva do Prefeito, por indicação do titular do órgão onde se encontra lotado o Servidor.

Art. 43. Fica instituída a Gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho - CET que poderá ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do Servidor Municipal ou sobre o valor do Símbolo do Cargo Comissionado quando se tratar de cargo preenchido por profissional de nível médio ou técnico.

§ 1º. A Gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho - CET poderá ser concedida até o limite de 100% (cem por cento) quando se tratar de cargo preenchido por profissional de nível superior.

§ 1º. O disposto neste artigo produz seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 44. As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos constantes das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento em vigor, devendo a Contabilidade do Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias à sua execução.

Art. 45. Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto no Art. 169, IV, da Constituição Federal.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 46. Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, através dos quais serão estabelecidas as competências que complementarão a estrutura ora estabelecida.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 11 de abril de 2025.

Roney Francisco Cotrim

Prefeito





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO		
Cargo	Quantidade	Valor
Chefe de Gabinete	01	CC-5A
Assessor Especial	01	CC-5B

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Cargo	Quantidade	Valor
Controlador Interno Geral	01	CC-6
Agente de Controle Interno	01	CC-7B

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO		
Cargo	Quantidade	Valor
Procurador Jurídico	01	CC-1
Assessor Jurídico	02	CC-6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Cargo	Quantidade	Valor
Secretario Municipal de Governo	01	-
Assessor de Comunicação	01	CC-6
Assessor Técnico Administrativo	02	CC-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Cargo	Quantidade	Valor
Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças	01	-
Assessor de Apoio	02	CC-9
Coordenador do Departamento de Recursos Humanos	01	CC-5
Agente de Contratação	01	CC-6
Assessor do Departamento de Licitações e Contratos	02	CC-8
Coordenador do Departamento de Compras	01	CC-4
Assessor do Departamento de Compras	01	CC-8
Diretor do Departamento de Patrimônio	01	CC-8A
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	01	CC-6
Coordenador do Departamento de Convênios	01	CC-5
Tesoureiro(a)	01	CC-2A
Diretor do Departamento de Contabilidade	02	CC-7
Diretor do Departamento de Tributos	01	CC-6
Agente Municipal de Desenvolvimento	01	CC-8
Coordenador do Departamento de Identificação	01	CC-5
Secretario da Junta do Serviço Militar	01	CC-7
Coordenador Municipal do INCRA	01	CC-6
Assessor Técnico Administrativo	02	CC-7
Coordenador da Guarda Municipal	01	CC-6
Diretor de Almoxarifado	01	CC-4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Coordenador de Licitações e Contratos Administrativos	01	CC-6
---	----	------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cargo	Quantidade	Valor
Secretário(a) Municipal de Educação	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Educação	03	CC-7 ^a
Assessor de Apoio Escolar	08	CC-7 ^a
Coordenador Pedagógico Geral	03	CC-2
Coordenador da Educação Infantil	01	CC-3
Diretor de Apoio à Gestão Educação Infantil	02	CC-5
Coordenador do Ensino Fundamental I	01	CC-3
Diretor de Apoio à Gestão Fundamental I	02	CC-5
Coordenador do Ensino Fundamental II	01	CC-3
Diretor de Apoio à Gestão Fundamental II	02	CC-5
Coordenador da Educação de Jovens, Adultos e Idosos	01	CC-3
Diretor de Apoio à Gestão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos	02	CC-5
Coordenador de Educação em Tempo e Integral	01	CC-3
Diretor de Apoio à Gestão da Educação em Tempo Integral	02	CC-5
Coordenador da Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado	03	CC-3
Diretor de Apoio à Gestão da Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado	02	CC-5
Coordenação Administrativa, Pedagógica de Gestão	02	CC-5
Supervisor Pedagógico	06	CC-3
Diretor Escolar	10	CC-2B
Assessor Jurídico	02	CC-6
Coordenador de Programas e Projetos	02	CC-5
Coordenador do Censo Escolar	02	CC-5
Coordenador do Transporte Escolar	01	CC-5
Coordenador da Alimentação Escolar	01	CC-4
Diretor da Alimentação Escolar	01	CC-5
Fiscal de Qualidade da Alimentação Escolar	02	CC-8B
Diretor de Comunicação	01	CC-5
Coordenador Pedagógico	10	CC-3
Diretor de Esportes – Educação	01	CC-5
Apoio Técnico Articulação de Área	01	CC-8C
Diretor de Planejamento – Educação	01	CC-6
Diretor de Almoxarifado – Educação	01	CC-6
Diretor de Compras – Educação	01	CC-6
Assessor de Apoio	20	CC-9
Coordenador do Departamento de Recursos Humanos	01	CC-6
Coordenador de Esportes	02	CC-6





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Quantidade	Valor
Secretário(a) Municipal de Saúde	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Saúde	03	CC-7 ^a
Assessor de Apoio	02	CC-9
Diretor da Central de Marcação	01	CC-6
Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	01	CC-4
Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias	01	CC-4
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	CC-5
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	01	CC-5
Coordenador da Assistência Farmacêutica	01	CC-5
Coordenador da Atenção Básica	01	CC-5
Coordenador de Enfermagem	01	CC-2
Coordenador de Atenção de Média e de Alta Complexidade	01	CC-4
Coordenador da Central de Regulação	01	CC-4
Diretor de Transporte da Saúde	01	CC-6
Diretor da Saúde Bucal	01	CC-6
Diretor do Hospital Municipal	01	CC-2C
Coordenador de Digitação	01	CC-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cargo	Quantidade	Valor
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	02	CC-7A
Assessor de Apoio	02	CC-9
Assessor Jurídico	01	CC-6
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	01	CC-6
Diretor do Cadastro Único e Bolsa Família e Contadora Social	01	CC-6
Coordenador dos Projetos Sociais	01	CC-7C
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	01	CC-7C
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01	CC-7
Diretor do Departamento de Vigilância Sócio assistencial	01	CC-7
Diretor de Gestão do Cadastro Único	01	CC-7
Supervisor do Programa Criança Feliz	01	CC-7D
Coordenador do PAA Alimentos	01	CC-7C





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cargo	Quantidade	Valor
Secretário(a) Municipal de Agricultura	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura	02	CC-7A
Assessor de Apoio	02	CC-9
Diretor do Departamento da Agricultura e Pecuária	01	CC-7
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	01	CC-7
Coordenador Serviços Agrários	01	CC-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cargo	Quantidade	Valor
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02	CC-7A
Assessor de Apoio	02	CC-9
Diretor do Departamento do Meio Ambiente	01	CC-6
Agente de Proteção Ambiental	01	CC-7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Cargo	Quantidade	Valor
Secretário(a) Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Lazer	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Lazer	02	CC-7A
Assessor de Apoio	02	CC-9
Diretor de Esporte e Lazer	02	CC-6
Diretor do Departamento de Cultura	01	CC-6
Diretor do Departamento de Turismo	01	CC-6
Coordenador de Esportes	02	CC-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Cargo	Quantidade	Valor
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Transporte	01	-
Assessor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	02	CC-7A
Assessor de Apoio	02	CC-9
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	01	CC-6
Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens	01	CC-6
Diretor do Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídrico	01	CC-5
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	01	CC-5
Coordenador do Departamento de Obras e Serviços Públicos	01	CC-4
Diretor do Departamento de Engenharia	01	CC-6
Diretor do Departamento de Arquitetura	01	CC-6
Coordenador do Departamento de Máquinas Pesadas	01	CC-4



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Coordenador do Departamento de Serviços e Controle da Frota	01	CC-4
---	----	------

ANEXO II

SÍMBOLOS	VALORES
CC-1	R\$ 7.000,00
CC-2	R\$ 5.000,00
CC-2A	R\$ 5.000,00
CC-2B	R\$ 5.000,00
CC-2C	R\$ 5.000,00
CC-3	R\$ 4.500,00
CC-3A	R\$ 4.500,00
CC-4	R\$ 4.000,00
CC-4A	R\$ 4.000,00
CC-4B	R\$ 4.000,00
CC-5	R\$ 3.500,00
CC-5A	R\$ 3.500,00
CC-5B	R\$ 3.500,00
CC-6	R\$ 3.000,00
CC-6A	R\$ 3.000,00
CC-7	R\$ 2.500,00
CC-7A	R\$ 2.500,00
CC-7B	R\$ 2.500,00
CC-7C	R\$ 2.500,00
CC-7D	R\$ 2.500,00
CC-7E	R\$ 2.500,00
CC-8	R\$ 2.000,00
CC-8A	R\$ 2.000,00
CC-8B	R\$ 2.000,00
CC-8C	R\$ 2.000,00
CC-9	R\$ 1.518,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

LEI Nº 101 / 2025

Dá o nome de “FELINTO RIBEIRO NOVAIS” ao logradouro denominado Rua Presidente Kennedy localizada na sede do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como “**Rua Felinto Ribeiro Novais**” ao logradouro denominado de Rua Presidente Kennedy localizada nesta cidade de Licínio de Almeida.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 11 de abril de 2025.

Roney Francisco Cotrim
Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

LEI Nº 102 / 2025

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos Agentes Políticos, Servidores Públicos Municipais e membros de órgãos colegiados, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Agente Político, Servidor Público Municipal ou Membro de órgão colegiado regularmente constituído, que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço ou função, fará jus ao pagamento do reembolso devido, em forma de diária, a ser adimplida pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei, mediante apresentação de documentos que comprovem a realização da viagem.

§ 1º. A requisição de diárias deverá ser realizada, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) salvo em caso de urgência, em formulário próprio padronizado, devendo o pagamento da diária ocorrer após o deferimento do responsável pela pasta a qual o Servidor encontra-se vinculado, ou pelo setor de finanças quando se tratar de Agente Político.

§ 2º.º No caso de concessão de diária para membro de órgão colegiado, sem vínculo com a Administração Pública, a autorização será dada pelo Secretário(a) Municipal da pasta que estiver vinculado.

Art. 2º. As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o Agente Político, Servidor ou membro do órgão colegiado, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas nos limites das importâncias fixadas no Anexo I.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, devendo o Agente Político, Servidor ou Membro de órgão colegiado apresentar documentos que comprovem a realização da viagem, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

do retorno da viagem ao Município de origem, sob pena de reembolso dos valores creditados e sofrer as sanções cabíveis.

Art. 4º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 5º. Quando o Agente Político, Servidor ou Membro de órgão colegiado se afastar por período igual ou inferior a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária fixada no Anexo I.

Art. 6º. O valor das diárias de viagens para o Vereadores e Servidores da Câmara será fixado em moeda corrente do país, assegurada a revisão sempre que houver necessidade e mediante lei específica, conforme os valores constantes no quadro abaixo.

I – VEREADORES

Para o Interior do Estado da Bahia:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR
Vereador	R\$ 600,00
Servidor/Assessor	R\$ 300,00

Para Capital do Estado da Bahia:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR
Vereador	R\$ 900,00
Servidor/Assessor	R\$ 500,00

§ 1º - Os valores pagos fora do Estado para capital federal e capitais de outros Estados, serão acrescidos de 30% (trinta por cento) do valor da diária devida na capital do Estado da Bahia.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 11 de abril de 2025.

Roney Francisco Cotrim**Prefeito**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO

	Capital do Estado	Outras Capitais	Interior até 300Km	Interior a partir de 300Km
PREFEITO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
VICE-PREFEITO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
CARGOS COMISSIONADOS	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
CONSELHEIROS MUNICIPAIS OU MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 014/2025		Data de Abertura: 28/04/2025 às 11:00	
Site: https://bnccompras.com/ (Bolsa Nacional de Contratações)			
OBJETO			
Aquisição de móveis destinados a todas as secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida, em lote, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	POR LOTE
Participação de empresas MEI/ME/EPP		Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra
SIM		NÃO	NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO estabelecido no Termo de Referência anexo ao presente Edital, cuja íntegra está disponível nos sítios http://liciniodealmeida.ba.gov.br/diario_oficial e no https://bnccompras.com/ .			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS			
Para o endereço licitacaolicinio@gmail.com ou pela plataforma.			
IMPUGNAÇÕES			
Para o endereço licitacaolicinio@gmail.com ou pela plataforma.			
Éden Rodrigues Baleeiro Pregoeiro			

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025.

Processo Administrativo nº 055/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida por meio do Secretário de Administração, sediado na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro da Cidade de Licínio de Almeida, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal 376/2024 de 05 de Janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de móveis destinados a todas as secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes devem obedecer ao que consta no Decreto Municipal 376/2024 de 05 de Janeiro de 2024.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente no Sistema **BNC BOLSA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES**.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Não poderão disputar esta licitação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

agente público do órgão ou entidade licitante;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 0 deste Edital.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (total) do item;

Marca;

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e,

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 0 deste edital.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos .

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

dos licitantes que mantiverem sua proposta original

1.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.liciniodealmeida.ba.gov.br>.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@liciniodealmeida.ba.gov.br.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial de Licínio de Almeida e endereço eletrônico <https://www.liciniodealmeida.ba.gov.br>.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Licínio de Almeida, BA, 11 de Abril de 2025.

RICARDO ROCHA FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Processo Administrativo nº 055/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de móveis destinados a todas as secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1	ARMARIO DE ACO REFORCADO 2 PORTAS CHAPA 22 Descrição: Armário de Aço c/ 02 portas reforçado ? 1,98×0,1,20×0,40m - Chapa 22.Totalmente Soldado. Estrutura chapas 22 (0,75mm). 04 Bandejas Internas, sendo 03 reguláveis.2 portas com 1 veneziana para ventilação e 1 reforço interno por porta. Sistema de fechamento através de Fechadura tipo Yale. Capacidade por prateleira 40 kg. Dimensões: Altura: 1,98m, Largura: 1,20m, Profundidade: 0,40m, Peso: 40 kg. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.	UN	50	R\$ 858,00	R\$ 42.900,00
					

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

2	BERCO PADRAO FNDE (NACIONAL) Descrição: Berço modelo FNDE com colchão. Cor branco. Suporta 20kg. Certificado de acordo com portarias e normas, conforme regulamentos do INMETRO. Certificado Registro 000004/2018. Modelo SC 690. Suporte: Cabeceira em tubo 1.1/4 e para lastro em tubo 20x40mm. Cabeceira e Grades: MDP 18mm revestido em laminado de baixa pressão BP na cor branco. Borda: PVC 2mm colada pelo processo hotmelt. Dimensões: 1204mm (comprimento) X 656mm (largura) X 980mm (altura). Informações Adicionais: Material atóxico, com estrado ajustável. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.	UNI D	20	R\$ 1.290,00	R\$ 25.800,00
					

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

3	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS CHAPA 24 Descrição: Estrutura em chapa 24. Corpo das gavetas em galvalume chapa 24. Frente das gavetas em aço chapa 24 (0,45 mm). 45kg por gaveta. Desliza por trilhos corrediças com esferas. Itens de Série: Porta etiquetas estampado na frente da gaveta, Puxador estampado na frente da gaveta com perfil em PVC, Fechadura tipo Yale com 2 chaves e fechamento simultâneo das gavetas. Acompanha kit pé regulável. Medidas: 1,36 Altura x 0,47 Largura x 0,67 Profundidade. Gabinete e frente das gavetas: Pintura eletrostática a pó (tinta híbrida). Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.	UN	12	R\$ 546,33	R\$ 6.555,96
					

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

4	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR FIXA ESTOFADA Descrição: CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR FIXA ESTOFADA, Cadeira Fixa estrutura metálica em formato 4 pés em tubo 7/8 com gradil. Assento com estrutura em compensado multilaminado com formato de concha e espuma injetada com acabameto em couro sintético. Encosto espaldar baixo em compensado multilaminado em formato de concha e espuma injetada com acabameto em couro sintético. DIMENSÕES: Encosto: 400 (L) x 290 (A), Assento: 390 (L) x 400 (P), Largura Total: 440, Profundidade Total: 580, Altura assento ao piso: 450. Cor preta. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.	UNI D	190	R\$ 315,20	R\$ 59.888,00
					

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

5	CADEIRA GIRATORIA TIPO DIRETOR ENCOSTO ALTO ESTOFADO Descrição: Cadeira Giratória tipo Diretor Linha Oficial. Estrutura giratória com base do tipo Estrela de 5 pontas, fabricada em aço. Assento com estrutura em compensado multilaminado com curvatura frontal. Encosto anatômico espaldar médio diretor fabricado com estrutura em polipropileno injetado. Mecanismos de regulação para altura do encosto, inclinação do encosto e assento com dispositivo "relax" de tensão do assento e altura do assento. Acabamentos com capas, contra capas, telescópica, carenagem em polipropileno e sanfona em polietileno. DIMENSÕES: Encosto: 420 (L) x 490 (A) Assento: 470 (L) x 460 (P), Largura Total: 630, Profundidade Total: 630, Altura assento ao piso: 440/560. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.	UNID	84	R\$ 652,50	R\$ 54.810,00
					

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

6	CADEIRA PLASTICA EMPILHAVEL PRETA Descrição: Cadeira plástica empilhável. Cor preta. Encosto: confeccionado em polipropileno (PP), no sistema de injeção termoplástica. Fixa-se na estrutura através de encaixes, com travamento na estrutura através de pino-tampão, também confeccionado em polipropileno (PP). Assento: confeccionado em polipropileno (PP), no sistema de injeção termoplástica. Com travamento feito por parafusos. Acabamentos do Encosto e Assento: acabamento em polipropileno (PP). Suportes do Encosto: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16x30 mm. Suportes do Assento: em 2 tubos de aço carbono, de formato redondo, seção 3⁄4?. Pés: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16 x 30 mm. Os suportes do Encosto e Assento são curvados em máquinas específicas e unidos pelo sistema de solda. Ponteiras de fechamento dos tubos: produzidas em polipropileno e encaixadas na estrutura, considerando-se inclusive os acabamentos deslizantes para os pés. Toda a estrutura metálica é submetida a um pré-tratamento antiferruginoso de desengraxe, estabilização, fosforização, pintura a pó pelo processo de deposição eletrostática e secagem em estufa a 250o C. Capacidade carga: 110kg. Acabamento	UNID	110	R\$ 112,63	R\$ 12.389,30
---	--	------	-----	------------	---------------

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

	Assento/Encosto: Polipropileno. Altura Total: 84cm $\pm$ 3cm. Profundidade Total: 53cm $\pm$ 3cm. Largura Total: 54cm $\pm$ 3cm. Largura Encosto: 46cm $\pm$ 1cm. Altura Encosto: 33cm $\pm$ 1cm. Largura Assento: 46cm $\pm$ 1cm. Profundidade Assento: 42cm $\pm$ 				

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

7	COLCHAO PARA BERCO PADRAO FNDE (NACIONAL) Descrição: Confeccionado em Espuma 10mm, Densidade D-18, lado inferior em tecido e lado superior em plástico. Medidas Colchão: 1150mm (comprimento) X 600mm (largura) X 100mm (profundidade). Padrão Nacional. Deverá ser compatível com o berço padrão FNDE (1204mm (comprimento) X 656mm (largura) X 980mm (altura) e não serão aceitos colchões em padrão americano. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.	UNI D	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
					

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

8	Mesa de Refeitório para 1 a 3 Anos de Idade com tampo confeccionado em chapa de MDP com 25mm de espessura, revestido na face superior com laminado melaminico de alta pressão e na face inferior com laminado melaminico de baixa pressão. Bordas longitudinais em post-forming de 90º e bordas transversais revestidas com fita de PVC com 2mm de espessura, ambos na cor bege. Estrutura empilhável confeccionada em tubo de aço industrial de 20x40mm e chapa 18 (espessura mínima de 1,2mm). Fechamento dos topos inferiores dos pés com ponteiros plásticos internos injetadas na cor preta, fixadas à estrutura através de encaixe. Fixação do tampo através de parafusos zincados. Banco com assento confeccionado em chapa de MDP com 25mm de espessura, revestido na face superior com laminado melaminico de alta pressão e na face inferior com laminado melaminico de baixa pressão. Bordas longitudinais em post-forming de 90º e bordas transversais revestidas em fita de PVC com 2mm de espessura, ambos na cor bege. Estrutura empilhável confeccionada em tubo de aço industrial de 20x40mm e chapa 18 (espessura mínima de 1,2mm). Fechamento dos topos inferiores dos pés com ponteiros plásticos internos injetadas na cor preta, fixadas à estrutura através de encaixe.	KIT	14	R\$ 971,50	R\$ 13.601,00
---	--	-----	----	------------	---------------

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

	Acabamento estrutural com banho desengraxante a quente por meio de imersão. Aplicação de tratamento antiferruginoso nas partes metálicas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros.				
					

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

9	CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZIO INFANTIL PADRAO FNDE Descrição: Conjunto Trapézio Infantil 6 lugares Colorido (Normas FNDE) Recomendável para Crianças de 5 a 8 anos Recomendável para Crianças com Altura de 1,19 a 1,42m Descrição: Conjunto Trapézio Escolar com Tampo em Polipropileno Pintura Eletrostática Pó Ferragem tubo 7/8 Pés antiderrapantes Medidas: Altura - 0,57cm Largura - 0,35cm Comprimento - 0,56cm Cadeira com assento e encosto em Polipropileno Pintura Eletrostática Pó Ferragem 1,50mm Parede Pés Antiderrapantes Medidas: Altura - 0,65cm Altura Assento - 0,35cm Largura - 0,33cm. Embalados individualmente. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.	KIT	50	R\$ 2.999,99	R\$ 149.999,50
					

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

10	PLAYGROUND COMPLETO PEQUENO Descrição: Playground contendo CAMA ELÁSTICA REDONDA MEDIDAS (VALORES APROXIMADOS): - Diâmetro tota 2,30m - Diâmetro lona de salto (gancho a gancho): 1,86m - Altura total: 1,77m - Altura do chão a lona: 57cm ESPECIFICAÇÕES: - Estrutura em aço galvanizado; - Acessórios com proteção UV; - Sistema de impulsão por 42 molas; - 3 pés em formato de U; - Rede de proteção em polipropileno multicolorida; - Sistema de montagem do trampolim por encaixe (fácil de montar); - Suporta até 90 kg; - Lona de salto; Lona colorida; - Protetor de Molas; PISCINA DE BOLINHAS QUADRADA 1,00m x 1,00m MEDIDAS (VALORES APROXIMADOS): - Largura: 1,00m - Altura total: 1,30m - Altura da tábua lateral: 30cm ESPECIFICAÇÕES: - Estrutura em aço galvanizado; - Acessórios com proteção UV; - Rede de proteção em polipropileno multicolorida; - Sistema de montagem por encaixe (fácil de montar); - Revestida com isotubos blindados. + 500 Bolinhas Coloridas. ESCORREGADOR MÉDIO: - Fabricado com material atóxico; - Suporta até 30kg; - Escada com 3 degraus; - Encaixe para Piscina de Bolinhas. GANGORRA (cavalinho, minhoca ou cachorro) -Lugares; 01 - Material; Plástico rígido - Apoio parpés. Conforme imagem de	UN	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
----	---	----	---	--------------	---------------

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

referência.				

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

11	GANGORRA INDIVIDUAL INFANTIL ANIMAIS Descrição: Com formato de animais sortidos. Peso: 2,3Kg. Comprimento: 84 cm. Largura: 27 cm. Altura: 42 cm. Apoio para os Pés. Composição da Estrutura: Plástico com pigmento que não desbota com chuva e sol. Idade Recomendada: 1 a 3 anos. Suporta quantas crianças: 01. Suporta até 50Kg. Conforme imagem de referência.	UNI D	36	R\$ 103,50	R\$ 3.726,00
					
12	LOUSA QUADRO BRANCO 300 X 120XCM Descrição: Lousa quadro branco 300x120cm, quadro branco lousa fórmica profissional, fundo em mdf, moldura em alumínio com 2cm de espessura, suporte para apagador, kit para instalação (parafusos e buchas), alta durabilidade, não fica manchado, difícil de arranhar. Medidas: 300 cm de largura x 120 cm de altura x 2 cm de espessura. Embalados individualmente. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.	UNI D	30	R\$ 465,00	R\$ 13.950,00

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

13	MESA P/ COMPUTADOR C/ 02 GAVETA 1,20x0,60 100% MDF Descrição: A mesa deverá conter tampo inteiro em formato retangular, Estrutura 100 % MDF de 25mm aproximadamente, revestido em ambas as faces, bordas retas encabeçadas com fita de bordas de PVC com 2,0mm com raio ergonômico de acordo com a NBR13966 na parte frontal e bordas laterais . Estrutura fixada ao tampo através de parafuso cementado com alta resistência ao torque. Painel frontal em 100 % MDF; Cor Gianduia trama. pé tipo sapata regulável de 22mm em inox. Gaveteiro: fixo 01 gaveta em aglomerado de 25mm em melamínico BP ambas as faces, com fita borda de 1mm, corrediça estampada em aço e roldanas em nylon. puxadores do tipo facetado com ponteiros em inox. Garantia de fábrica contra defeitos de fabricação. Conforme imagem de referência.	UNI D	20	R\$ 430,18	R\$ 8.603,60
----	---	----------	----	------------	--------------

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38



14	TAMPO DE MESA DE DIRETOR - 1,20x0,65 100% MDF Descrição: Estrutura 100 % MDF de 25mm aproximadamente, revestido em ambas as faces, bordas retas encabeçadas com fita de bordas de PVC com 2,0mm com raio ergonômico de acordo com a NBR13966 na parte frontal e bordas laterais. Cor Gianduia trama. Conforme imagem de referência.	UNI D	10	R\$ 724,00	R\$ 7.240,00
15	Mesa Professor Tipo FNDE 1,20x65 Comprimento: 120 cm; Largura: 1.2 cm; Profundidade: 65 cm; Altura: 76 cm; Acabamento: Fita de Borda; Tubos da Mesa em Aço: 30x20: Parede de 0,9mm; 30x50: Parede de 0,9mm; Pintura Epóxi na Cor Cinza com tampo branco.	UNI D	50	R\$ 356,25	R\$ 17.812,50

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

					
16	Balcão De Pia 1,20m Gabinete Armário Cozinha Freijó, material em MDP Grafite Cor Freijó/grafite; Dimensões do balcão: 81cm de altura, 120cm de largura, 50cm de profundidade; 01 gavetas; 03 portas; prateleira interna; alças em PVC cromado; corrediça em metal.	UNI D	2	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
					
17	Armário de Cozinha Aéreo Itatiaia 3 Portas Rose Branco Neve com coluna lateral, feito de aço resistente; ALTURA 51 CM, PROFUNDIDADE 35 CM; largura 70 cm; alças em PVC cromado; corrediça em metal	UNI D	5	R\$ 492,00	R\$ 2.460,00
					
VALOR TOTAL				R\$ 432.395,86	

OBS. As imagens apresentadas têm caráter meramente ilustrativo, com a finalidade de orientar a elaboração das propostas conforme as necessidades do município, não devendo ser interpretadas como indicativas de marca ou fabricante específico.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da ordem de compra emitida pelo setor de compras, a entrega será parcelada de acordo a necessidade do Município.

5.2. Os bens deverão ser entregues nos endereços descritos na ordem de compra, que podem variar dentro do município de acordo com a necessidade da administração.

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. No mínimo 30% (trinta por cento) do valor estimado para contratação.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.3. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

8.30.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 432.395,86 (quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na em anexo.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Licínio de Almeida, Bahia, 11 de Abril de 2025.

Ricardo Rocha Fernandes
Secretário de Administração

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 015/2025		Data de Abertura: 28/04/2025 às 08:00	
Site: https://bnccompras.com/ (Bolsa Nacional de Contratações)			
OBJETO			
Aquisição de eletrodomésticos destinados a todas as secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida, em lote, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	POR LOTE
Participação de empresas MEI/ME/EPP		Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra
SIM		NÃO	NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO estabelecido no Termo de Referência anexo ao presente Edital, cuja íntegra está disponível nos sítios http://liciniodealmeida.ba.gov.br/diario_oficial e no https://bnccompras.com/ .			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS			
Para o endereço licitacaolicinio@gmail.com ou pela plataforma.			
IMPUGNAÇÕES			
Para o endereço licitacaolicinio@gmail.com ou pela plataforma.			
Éden Rodrigues Baleeiro Pregoeiro			

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.

Processo Administrativo nº 056/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida por meio do Secretário de Administração, sediado na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro da Cidade de Licínio de Almeida, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal 376/2024 de 05 de Janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de eletrodomésticos destinados a todas as secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes devem obedecer ao que consta no Decreto Municipal 376/2024 de 05 de Janeiro de 2024.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente no Sistema **BNC BOLSA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES**.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Não poderão disputar esta licitação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

agente público do órgão ou entidade licitante;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 0 deste Edital.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (total) do item;

Marca;

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e,

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 0 deste edital.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos .

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

dos licitantes que mantiverem sua proposta original

1.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.liciniodealmeida.ba.gov.br>.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@liciniodealmeida.ba.gov.br.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial de Licínio de Almeida e endereço eletrônico <https://www.liciniodealmeida.ba.gov.br>.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Licínio de Almeida, BA, 11 de Abril de 2025.

RICARDO ROCHA FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Processo Administrativo nº 056/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de eletrodomésticos destinados a todas as secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUAN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caixa Amplificada Multiuso Trx10 60w 10 Bluetooth, Usb, FM, bivolt 127-220v; alto-falante: woofer; Cor preta; tela de metal; cantoneiras anti impacto; LED indicador de modo; woofer 10" e tweeter 2,5"; função bluetooth, USB e FM; 7xbotões (rsc/mode, repeater, stop, Equalizador, retroceder, play/pause, avançar); 2xAuxiliar RCA (L e R); 1xP10 (guitarra/teclado) com botão regulagem de volume 1; 2xp10 (mic 1/violão e mic 2/violão) com botão regulagem de volume 2; 2xbotões de regulagem equalizadores (grave e agudo); chave seletora (on/off); led power. De qualidade igual ou superior a FRAHM -	UNID	10	R\$ 1.030,30	R\$ 10.303,00

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

	MF600 APP. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas				
					
2	FOGÃO 04 BOCAS, INDUSTRIAL, COM DUAS CHAMAS DUPLAS, DUAS CHAMAS SIMPLES, MESA COM BASE DE AÇO, IGNIÇÃO MANUAL, DIMENSÕES: 84 CM LARGURA x 78 CM ALTURA x 83 PROFUNDIDADE. CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA.	UNID	10	R\$ 1.980,00	R\$ 19.800,00
					

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

3	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA 42 LITROS, COM TIME, 220V, 1600W, COR PRETA, DIMENSÕES: 33,2 CM DE ALTURA, 51,3 CM DE LARGURA, 35 CM DE PROFUNDIDADE. CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA.	UNID	9	R\$ 514,33	R\$ 4.628,97
					
4	FREEZER HORIZONTAL 309 LITROS, 01 PORTA, NA COR BRANCO, 220V, 113W, CLASSE A, TOMADA DE ENTRADA DE 10 AMPERES, COM 01 DE GARANTIA, NAS DIMENSÕES: ALTURA: 94,3 CM, LARGURA: 94,6 CM PROFUNDIDADE: 77,3 CM. CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA.	UNID	8	R\$ 3.131,81	R\$ 25.054,48
					

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

5	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 L EM INOX COM TRES TORNEIRAS Descrição: BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 L EM INOX COM TRÊS TORNEIRAS Corpo estrutura em aço inox 430 e pés reguláveis; Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; Serpentina em aço inox 304 (interna); Reservatório em polipropileno; Gás ecológico R134A; Regulagem através de termostato com 7 níveis de temperatura; Filtro incluso; Três torneiras (duas geladas e uma natural); Voltagem: 220v; Capacidade de atendimento: méi300 pessoas/horas; Tensão/potencia: 220v; Dimensões: (CXAXP) sem embalagem: altura: 135 cm x largura: 70 cm x profundidade: 72 cm; Peso: 40kg. De qualidade igual ou superior a Cânovas. Preferencialmente com selo PROCEL A. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem	UNID	6	R\$ 2.737,72	R\$ 16.426,32
---	---	------	---	--------------	---------------

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

	ser desconsideradas.				
					
6	PURIFICADOR DE ÁGUA, 220V, REFRIGERAÇÃO A COMPRESSOR, NATURAL E GELADA, COR BRANCO. mesa, balcão e parede, volume interno 1,20 litros, altura 40cm, largura 28cm, comprimento 33,5cm, Refil com três etapas de filtragem, Baixo consumo de energia com foco na economia e sustentabilidade, Regulagem de 7 níveis de temperatura, com 01 ano de garantia.	UNID	12	R\$ 958,88	R\$ 11.506,56

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38



7	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS, ALTA ROTAÇÃO, EM INOX, 220V, 1200W, 18000 RPM. Copo em inox, base em polipropileno e tampa em alumínio, 1 velocidade, Altura: 55 cm, Largura: 20,5 cm, Comprimento: 25 cm, com um ano de garantia, conforme imagem ilustrativa.	UNID	12	R\$ 522,28	R\$ 6.267,36
					
8	TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS 15KG, 220V, com timer, oito opções na programação de lavagem, filtro de fiapos e sistema de lavagem por turbilhonamento com 450W de potência, economia, abertura superior, consumo de 145 litros de água por ciclo de lavagem, eficiência energética classe A, tomada de	UNID	10	R\$ 688,84	R\$ 6.888,40

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

	entrada de 10A, com 01 ano de garantia, Dimensões do Produto Largura: 48,5cm, Altura: 96,5cm, Profundidade: 56,2cm, conforme imagem ilustrativa.				
					
9	GELADEIRA 375 LITROS NA COR BRANCA, DUPLEX, 220V, CLASSE A, FROS FREE, LARGURA: 62,1CM, ALTURA: 176CM, PROFUNDIDADE 75,5CM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE ACOM 01 ANO DE GARANTIA. CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA.	UNID	12	R\$ 3.342,50	R\$ 40.110,00
					

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

10	FREEZER REFRIGERADOR HORIZONTAL 2 TAMPAS 546 LITROS Descrição: Tampa balanceada com puxadores anatômicos. Gabinete interno em aço pré-pintado em esmalte epóxi, garantindo maior resistência à corrosão. Voltagem 220v. Capacidade Líquida 546 Litros. Cor Branco. Degelo Manual. Possui dreno. Faixa de Temperatura (°C) 2 a 8°C e -18 a -22°C. Gás Refrigerante R-134A. Medida (LxAxP/cm) 166,5 x 94,4 x 69. Orientação Horizontal. Peso Líquido (Kg) 83 kg. Profundidade (cm) 690 mm. Quantidade de Portas/Tampas 2. Rodízio Sim. Tensão (V) / Frequência (Hz) 50Hz e 60Hz. Termostato Ajustável. Tipo de Abertura Basculante. Tipo de Condensação Forçada. Tipo de Controlador de Temperatura Termostato Eletromecânico. Tipo de Evaporador Cold Wall. Tipo de Isolamento Poliuretano. Tipo de Pintura Poliéster. Tipo de Porta Cega. Tipo de Puxador de Porta	UNID	4	R\$ 4.090,00	R\$ 16.360,00
----	---	-------------	---	--------------	---------------

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

	Plástico. Preferencialmente com selo PROCEL A. De qualidade igual ou superior a Metalfrio. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.				
					
11	SMART TV LED 50" Descrição: SMART TV LED 50", bivolt 110- 240v; painel LCD/LED 50" resolução 4K UHD (3840x2160) 60hz, cor preta, HDR 10, DTV; alto falante 20watts RMS, 2 Canais; conexões: 3xHDMI, 2xUSB, 1xEntrada RF, 1xSaída optica, bluetooth in/out; acompanha: Controle remoto, cabo de força parafusos; furação VESA 200x200. De qualidade igual ou superior a LG 50" 4k UHD (50UP7750).	UND	10	R\$ 2.235,57	R\$ 22.355,70

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

	Preferencialmente com selo PROCEL A. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.				
					
12	MICROFONE DINAMICO Descrição: MICROFONE DINÂMICO, função plug n' play; cabo P10 3 metros; chave seletora ON/OFF. Compatível com entradas da caixa de som evento de qualidade igual ou superior a FRAHM - MF600 APP. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.	UNID	40	R\$ 173,25	R\$ 6.930,00
					
VALOR GLOBAL				R\$ 186.630,79	

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

OBS. As imagens apresentadas têm caráter meramente ilustrativo, com a finalidade de orientar a elaboração das propostas conforme as necessidades do município, não devendo ser interpretadas como indicativas de marca ou fabricante específico.

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da ordem de compra emitida pelo setor de compras, a entrega será parcelada de acordo a necessidade do Município.

5.2. Os bens deverão ser entregues nos endereços descritos na ordem de compra, que podem variar dentro do município de acordo com a necessidade da administração.

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. No mínimo 30% (trinta por cento) do valor estimado para contratação.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.3. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

8.30.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 186.630,79 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na em anexo.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Licínio de Almeida, Bahia, 11 de Abril de 2025.

Ricardo Rocha Fernandes
Secretário de Administração

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A380-D455-BB1C-5515-6A3A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A380-D455-BB1C-5515-6A3A



Hash do Documento

ed833db599361fbc6ea6aa8bdd688123862d38f0889d813ff197a05039633538

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/04/2025 17:30 UTC-03:00